



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 151/2021
PROTOCOLO Nº 1921/2021
PROJETO DE LEI Nº 133/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA LOCAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.919/2000 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O projeto visa alterar a Lei Municipal nº 3.919/2000 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação.

A alteração consiste no aumento do número de membros para 10 (dez) assegurando a paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada. Bem como, para prever que as reuniões ocorrerão sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação.

É o relatório.

No que tange a **matéria**, o projeto enquadra na competência do Município para legislar sobre o interesse local (artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988), sem violação da Constituição Estadual que prevê no seu artigo 144 que o Município possui autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Já em relação a **iniciativa**, não se vislumbra também nenhuma irregularidade, uma vez que não se inclui dentre as competências privativas da Câmara legislar acerca do tema.

A **lei ordinária é espécie legislativa adequada**, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar (artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba). No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 190, a aprovação deve se dar **em dois turnos** com a aprovação de **maioria simples**.

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 05 de agosto de 2021.

BRUNA SIMOES

PEIXOTO:0156400367

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba